



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3441538 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.180.194-98, residente e domiciliado na Trav. Manoel Antônio Simão, nº 112, Da Doze, Manaíra/PB, CEP: 58.995-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

**OUTORGADO:** HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

**PODERES:** a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Princesa Isabel/PB, 13 de Dezembro de 2019.

X EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS

OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 17/12/2019 15:51:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121715513080500000026196909>  
Número do documento: 19121715513080500000026196909

Num. 27140271 - Pág. 1

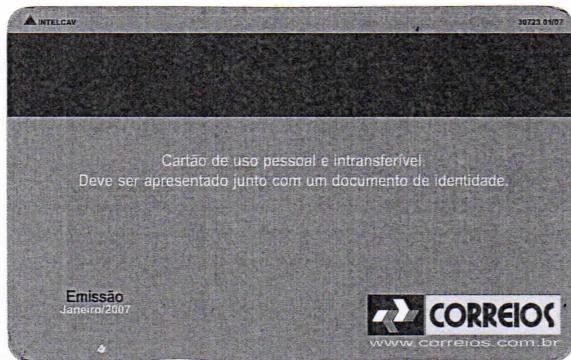
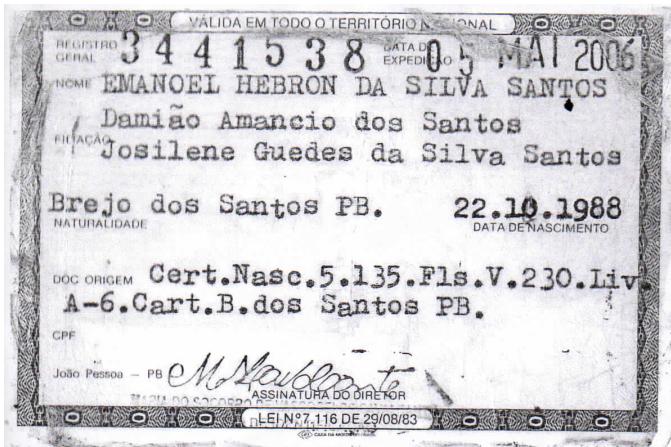
## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Eu, **EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3441538 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.180.194-98, residente e domiciliado na Trav. Manoel Antônio Simão, nº 112, Da Doze, Manaíra/PB, CEP: 58.995-000, DECLARO que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Princesa Isabel/PB, 13 de Dezembro de 2019.

EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS  
Declarante





Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 17/12/2019 15:51:32  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121715513203100000026196917  
Número do documento: 19121715513203100000026196917

Num. 27140279 - Pág. 1

# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.  
Documento não é segunda-via de conta.  
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica .. N° 031.663.195



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

## DADOS DO CLIENTE

ALTIONES SILVESTRE PEREIRA  
TRAV MANOEL ANTONIO SIMAO 112 CASA  
MANAIRA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1455704-5

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
SET/2019	24/09/2019	95	01/10/2019	R\$ 81,95

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
<b>CONTA PAGA - Data de Pagamento: 26/09/2019</b>				
Pagador: ALTIONES SILVESTRE PEREIRA CNPJ/CPF: 099.768.484-47				
TRAV MANOEL ANTONIO SIMAO 112 CASA - DA DOZE - MANAIRA / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120006760146	001455704201909	01/10/2019	R\$ 81,95	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA				09.095.183/0001-40
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 17/12/2019 15:51:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121715513261600000026196921>  
Número do documento: 19121715513261600000026196921

Num. 27140283 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
16ª AISPC DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL



### C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a seguinte Ocorrência Policial nº 306/2019, LIVRO nº 002/2019, sob a responsabilidade do Delegado Gutemberg José da Costa Marques Cabral.

**DATA:** 27/06/2019

**HORA:** 11h00min

**CIDADE:** Princesa Isabel/PB

**Noticiante:** EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS

**Estado civil:** Casado      **RG:** 3.441.538 SSP/PB      **CPF:** 087.180.194-98

**Sexo:** Masculino      **Nascimento:** 22.10.1988      **Idade:** 30 ANOS

**Nacionalidade:** Brasileiro      **Naturalidade:** Brejo dos Santos/PB

**Profissão:** Agricultor

**Filiação:** Damião Amancio dos Santos e Josilene Guedes da Silva Santos.

**Endereço:** Rua Manoel Antônio Simão, 112, Doze, Manaira/PB

### **NARRATIVA**

QUE no dia 03 de junho do corrente ano estava trafegando pela PB 306, por volta das 18h30min, quando nas imediações do Sítio Bom Jesus, quando perdi o controle da motocicleta e sofri o acidente; QUE a motocicleta que estava trafegando era de MARCA/MODELO HONDA/NXR150 BROS ES, PLACA OGG9336/PB, CHASSI 9C2KD0550ER311774, ANO 2013/2014, BRANCA, em nome de Genaldo Rodrigues Chaves; QUE fui socorrido para o SAMU de Manaira e levado para atendimento no Hospital Regional de Princesa Isabel; QUE devido a gravidade dos ferimentos fui levado para o Complexo Hospitalar Regional Dep. Janduhy Carneiro na cidade de Patos/PB.

O referido é verdade, Dou fé. Termo de Responsabilidade: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos).

Notificante: EMANUEL HEBRON DA SILVA SANTOS

  
Agente/Escrivão



Rua Cel. José Pereira Lima, SN, Alto do Cascavel, Princesa Isabel - PB.  
Fone/fax: (0XX83) 3457 2381.



**SINISTRO 3190578127 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev  
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB  
**BENEFICIÁRIO** EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS  
**CPF/CNPJ:** 08718019498

**Posição em 30-10-2019 09:56:15**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/10/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75





## SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 MANAÍRA-PB

### FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO VTR: UBS 15

#### IDENTIDADE / OCORRÊNCIA

DN: 22/10/1988

SUS: 408 4044 3162 1263

DATA: 03/06/2019	OCORRÊNCIA N°: 134	PACIENTE: EMANUEL HERIBERON DA S. SANTOS	IDADE: 30	SEXO: <input checked="" type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM
LOCAL DA OCORRÊNCIA: RUA TOSCA F. Ribeiro		BAIRRO: Bom Jesus	MÉDICO REGULAR: DRº YKLENIO	
QTA: <input type="checkbox"/> SOCORRO POR TERCEIROS		<input type="checkbox"/> LOCAL NÃO ENCONTRADO <input type="checkbox"/> OUTRO		

#### TIPO DE AGRADO

#### DOENÇAS PRÉ EXISTENTES

( <input checked="" type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	( <input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO	( <input type="checkbox"/> AIDS	( <input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL
( <input type="checkbox"/> AGRESSÃO	( <input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO	( <input type="checkbox"/> ALCOOLISMO	( <input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL
( <input type="checkbox"/> CLÍNICO	( <input type="checkbox"/> QUASE AFOGADO/AFOGAMENTO	( <input type="checkbox"/> AVC	( <input type="checkbox"/> DROGA
( <input type="checkbox"/> DESABAMENTO/SOTERRAMENTO	( <input type="checkbox"/> QUEDA ____ METROS	( <input type="checkbox"/> CIRURGIAS REALIZADAS	( <input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO ARTERIAL
( <input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO	( <input type="checkbox"/> QUEIMADURAS	( <input type="checkbox"/> CONVULSÕES	( <input type="checkbox"/> INTERNAMENTOS ANTERIORES
( <input type="checkbox"/> F.A.B	( <input type="checkbox"/> OUTROS	( <input type="checkbox"/> DIABETES	( <input type="checkbox"/> MEDICAMENTOS
( <input type="checkbox"/> F.A.B. (P.A.F.)		( <input type="checkbox"/> DOENÇA CARDÍACA	( <input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
( <input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO		( <input type="checkbox"/> DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	( <input type="checkbox"/> OUTROS
( <input type="checkbox"/> LESÕES TÉRMICAS			

#### EXAME INICIAL

<b>A</b>	Via aérea	<input checked="" type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Obstrução Parcial <input type="checkbox"/> Obstrução Total <input type="checkbox"/> Corpo Estranho <input type="checkbox"/> Broncoaspiração <input type="checkbox"/> Edema de Glote
	<b>B</b> Respiração	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Insuficiência Resp. Aguda <input type="checkbox"/> Parada Ventilatória <input type="checkbox"/> Ventilação Espontânea <input type="checkbox"/> Assistida <input type="checkbox"/> Controlada <input type="checkbox"/> Ausculta Normal <input type="checkbox"/> Sibilos <input type="checkbox"/> Roncos <input type="checkbox"/> Superficial <input type="checkbox"/> Enfisema Sub-cutânea
<b>C</b> Circulação	<input type="checkbox"/> Pulso Regular <input type="checkbox"/> Irregular <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Cheio <input type="checkbox"/> Fino <input type="checkbox"/> Parada Cárdio Respiratória <input type="checkbox"/> Pele Normal <input type="checkbox"/> Palidez <input type="checkbox"/> Cianose <input type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Fria <input type="checkbox"/> Seca <input type="checkbox"/> Úmida <input type="checkbox"/> Choque Hipovolêmico	
	<b>D</b> Neurológico	Abertura Ocular <input type="checkbox"/> Resposta Verbal <input type="checkbox"/> Resposta Motora Espontânea <input checked="" type="checkbox"/> Orientada <input checked="" type="checkbox"/> Obedece comandos <input checked="" type="checkbox"/> A voz <input type="checkbox"/> 3 Confusa <input type="checkbox"/> 4 Localiza dor <input type="checkbox"/> 5 A dor <input type="checkbox"/> 2 Palavras inapropriadas <input type="checkbox"/> 3 Movimento de retirada <input type="checkbox"/> 4 Nenhuma <input type="checkbox"/> 1 Palavras incompreensivas <input type="checkbox"/> 2 Flexão anormal <input type="checkbox"/> 3  <input checked="" type="checkbox"/> 5 Nenhuma <input type="checkbox"/> 1 Extensão anormal <input type="checkbox"/> 2 Nenhuma <input type="checkbox"/> Nenhuma <input type="checkbox"/> 1  Normal Sonolência <input type="checkbox"/> Agitação Coma Pupilas: <input checked="" type="checkbox"/> Miose <input type="checkbox"/> Midriase Foto Reagente <input type="checkbox"/> Não Reagente Déficit Sensitivo: <input type="checkbox"/> à Direita <input type="checkbox"/> à Esquerda Convulsão Otorragia

E.C.G.:  Normal  Coronária  Art Condução  Não Realizado

#### SINAIS VITais

P.A.: 140 x 70 mmhg FC: 80 FR: 19 TEMP.: 36,5°C. GLICEMIA: 96 mg/dl Saturação O2: 98%

#### EXAME GINECO-OBSTÉTRICO

<input type="checkbox"/> ABORTAMENTO AMEAÇA	<input type="checkbox"/> ESPONTÂNEO	<input type="checkbox"/> PROVOCADO	<input type="checkbox"/> METRORRAGIA	<input type="checkbox"/> PARTO A TERMO
<input type="checkbox"/> PRÉ TERMO	<input type="checkbox"/> PÓS TERMO	<input type="checkbox"/> TRABALHO DE PARTO		

OUTROS: \_\_\_\_\_ DUM: \_\_\_\_\_

## SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM: INTERVENÇÕES:

~~CSU y medicos en epis & mobiliarios~~

## EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO (Historia):

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, ARRENDADO DE CARRO MITSUBISHI, REALIZADO MOBILIZAÇÃO EM PESSOAS PRÓXIMAS E EM MTS, MEDICOS PM, ENVIADO NO HELICOPTERO

## PROCEDIMENTOS:

- ( ) DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS ( ) INTUBAÇÃO NASO/OROTRAQUEAL ( ) CÂNULA OROFARÍNGEA ( ) CRICOTIREIDOSTOMIA ( ) RESPIRADOR  
( ) VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - "AMBU") ( ) INALAÇÃO DE OXIGÊNIO (O2) ( ) DRENAGEM TORÁCICA ( ) MASSAGEM CARDÍACA EXTERNA  
( ) DESFIBRILAÇÃO / CARDIOVERSÃO ( ) CONTROLE DE HEMORRAGIA ( ) CURATIVO (X) PUNÇÃO VENOSA ( ) SONDA GÁSTRICA ( ) S. VESICAL  
( ) SEDAÇÃO ( ) IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS ( ) COLAR CERVICAL (X) TALAS/TRACÃO ( ) OROTRAQUEAL ( ) OUTROS:

TERAPÊUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELÉMEDICINA)

SRL 500mL + Dipirona 200mg

DESTINO DO PACIENTE / UNIDADE DE ATENDIMENTO: *Arpt*

**MOTIVO DE TRANSPORTE:**

- APOIO DIAGNÓSTICO       SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE       TRANSFERÊNCIA SIMPLES  
 OUTROS:

#### ENCAMINHAMENTO:

- ( ) LIBERADO APÓS ATENDIMENTO ( ) ÓBITO NO LOCAL ( ) ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO  
( ) ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

#### POSIÇÃO DE TRANSPORTE:

- ( ) DECÚBITO DORSAL ( ) DECÚBITO LATERAL ( ) DECÚBITO VENTRAL ( ) SENTADO  
( ) ELEVAÇÃO DE CABECEIRA (CABEÇA)

**RECUSA:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA:

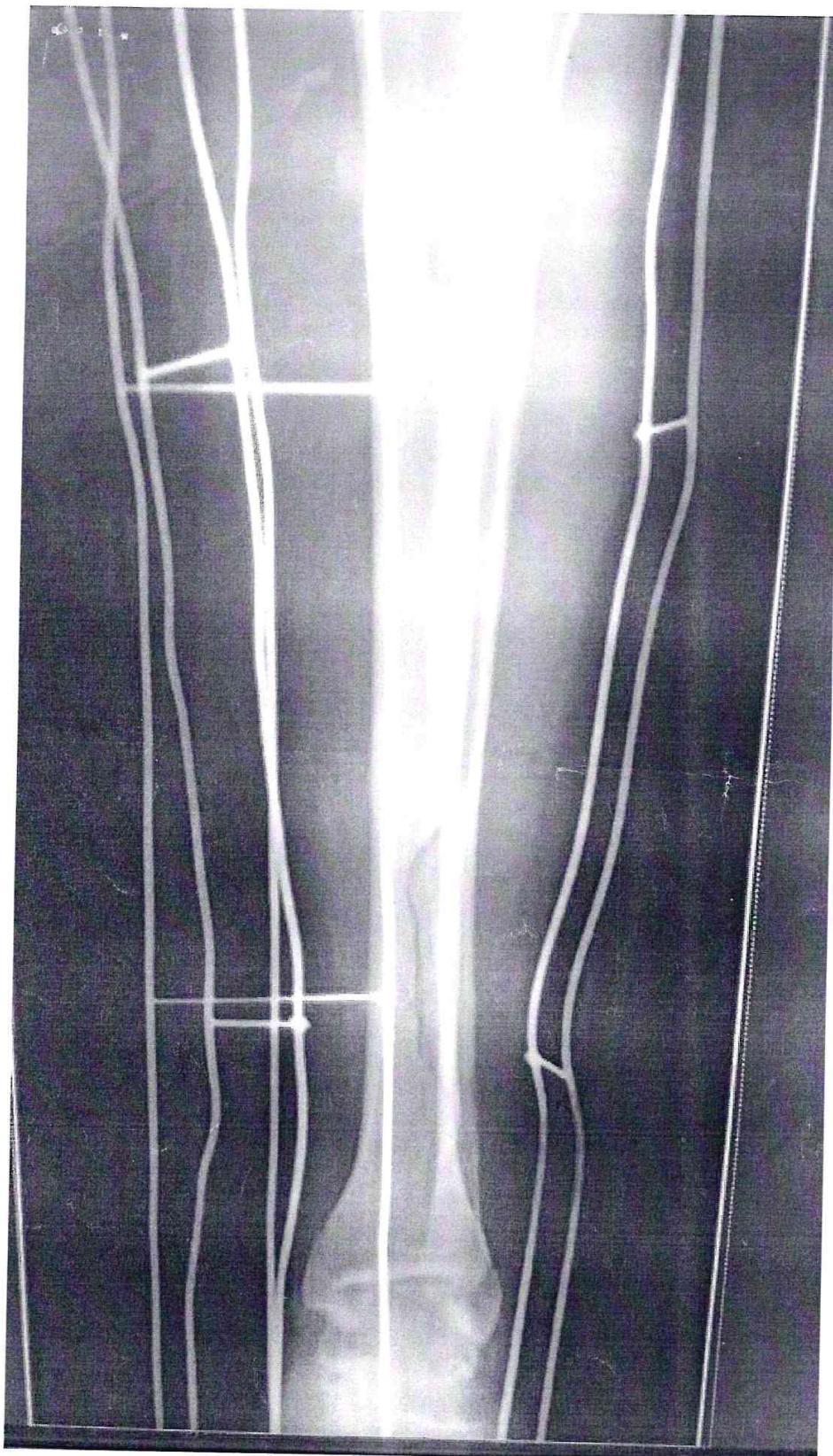
## **IDENTIDADE DA EQUIPE:**

ENFERMEIRO(a): Renzo Fernandes COREM: 000000000000 MAT: 1234567890  
TÉC.DE ENFER.: Edovaldo Bezerra COREM: 000000000000 MAT: 1234567890  
CONDUTOR: Renzo Fernandes CNH: 000000000000 MAT: 1234567890



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 17/12/2019 15:51:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912171551343360000026197083>  
Número do documento: 1912171551343360000026197083

Núm. 27140295 - Pág. 3



<https://outlook.live.com/mail/inbox/id/AQQkADAwATY0MDABLWUzMTgtZDdjZi0wMAItMDAKABAA2bKPNTcz2kynMY%2BpYoqAOQ%3D%3D/sx...> 1/1



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 17/12/2019 15:51:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121715513433600000026197083>  
Número do documento: 19121715513433600000026197083

Num. 27140295 - Pág. 4



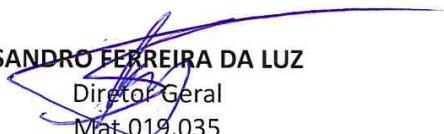
PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JOSÉ PEREIRA LIMA

# DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, a ficha original do (a) paciente, **EMANUEL HEBRON DA SILVA SANTOS** portador (a) do **RG 3441538 SSP-PB**, encontra-se em nossos arquivos neste Hospital Regional de Princesa Isabel.

Ficha de atendimento Ambulatorial referente ao mês **JUNHO/2019**.

Princesa Isabel-PB, 19 de Junho 2019.

  
**SANDRO FERREIRA DA LUZ**  
Diretor Geral  
Mat.019.035

---

Rua Pedro Sobreira Duarte, s/n, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB- CNPJ: 08.888.968/0001-08  
Fone: (83) 3457-2419 - Email: [sec.saudeprincesa@gmail.com](mailto:sec.saudeprincesa@gmail.com) / [pm.isabel@hotmail.com](mailto:pm.isabel@hotmail.com) - [ouvidoriapmpipb@gmail.com](mailto:ouvidoriapmpipb@gmail.com)  
Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: [@prefeituradeprincesa](https://www.instagram.com/@prefeituradeprincesa)



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 17/12/2019 15:51:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121715513433600000026197083>  
Número do documento: 19121715513433600000026197083

Num. 27140295 - Pág. 5

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

---

**Processo: 0802092-97.2019.8.15.0311**

**DESPACHO**

Vistos.

A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais.

O juiz poderia exigir a comprovação da necessidade do benefício, tendo em vista o dever de cooperação de todos sujeitos do processo (art. 6º do [NCPC](#)). A própria [Constituição Federal](#) determina, no artigo 5º, [LXXIV](#), que a assistência jurídica integral e gratuita será concedida para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos.

Pois bem.

Assim sendo intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, e sob pena de indeferimento do benefício, apresentar documentos capazes de comprovar sua hipossuficiência, além da guia demonstrativa dos valores alusivos às custas processuais no presente pleito.

Sem prejuízo de outros documentos que reputar convenientes, a parte poderá demonstrar sua hipossuficiência econômica por meio dos seguintes documentos, a título de sugestão:

- a. cópia dos extratos bancários de contas de titularidade da parte autora dos últimos três meses;
- b. cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses;
- c. cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal;
- d. cópia da última declaração do imposto de renda da parte autora apresentada à Secretaria da Receita Federal;

A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

Intime-se. Cumpra-se.

PRINCESA ISABEL/PB, data da assinatura digital.

Juiz(a) de Direito  
(assinado mediante certificado digital)



Assinado eletronicamente por: ODILSON DE MORAES - 18/12/2019 10:02:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121810010497200000026223413>  
Número do documento: 19121810010497200000026223413

Num. 27168402 - Pág. 1

PETIÇÃO, SIMULAÇÃO DE CUSTAS, CTPS , EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 07/02/2020 11:44:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711441292500000027082443>  
Número do documento: 20020711441292500000027082443

Num. 28077438 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

**PROCESSO N° 0802092-97.2019.8.15.0311**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

**EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador *infra-assinado*, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor, para, ao final, REQUERER:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do seguro obrigatório pago a menor.

Diante disso, Vossa Excelência determinou que a parte Autora apresentasse documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, bem como anexar a simulação do valor das custas e despesas processuais (guia de custas prévias), sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita.

**NESSE CONTEXTO, DOUTO JULGADOR, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE O PROCESSO NÃO É UM FIM EM SI MESMO, MAS, ANTES, UM INSTRUMENTO PARA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSE ENTRE AS PARTES.**

**No caso, data máxima vénia, em que pese Vossa Excelência entender que é necessário uma análise rigorosa do pedido de Justiça Gratuita, é entendimento pacífico dos Tribunais, que, para tanto, basta a simples Declaração da parte para sua concessão, há a presunção da insuficiência financeira alegada.**

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 07/02/2020 11:44:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711441647000000027082448>  
Número do documento: 20020711441647000000027082448

Num. 28077443 - Pág. 1



Nesse sentido, como se não bastasse a Declaração de Hipossuficiência, não há nos autos elementos que evidenciem a boa condição parte Autora, ao contrário, o autor tem como profissão declarada como agricultor.

Ademais, quanto a simulação do valor das custas e despesas é patente que a parte autora não possui condições financeiras de arcar com este ônus sem o prejuízo de seu sustento e de sua família, notadamente porque este valor corresponde a R\$ 155,88 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme segue em anexo a simulação do valor das custas.

Ademais, Culto Julgador, data máxima vênia, como já mencionado, a orientação do **Egrégio Tribunal Justiça da Paraíba** firmou-se em admitir o benefício, constitucionalmente, assegurado (art. 5º, LXXIV, CF/88) àquele que, postulando-o, emitir a **SIMPLES DECLARAÇÃO**.

**É de sabença que a assistência judiciária é concedida mediante a simples afirmação de pobreza que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, conforme consta dos autos.**

Neste norte, é a jurisprudência dos **Tribunais Pátrios**, inclusive desse **Egrégio Tribunal**, pelo que peço vênia para transcrever os seguintes arestos:

**STJ:**

<b>PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.</b>
<b>DEFERIMENTO. CAPACIDADE ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA.</b>
<b>REVISÃO. SÚMULA 7 DO STJ.1. O Plenário do STJ</b>
decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).2. De acordo com a jurisprudência desta Corte, <u>a presunção de hipossuficiência declarada pelo beneficiário</u> ou postulante à assistência judiciária gratuita é relativa, podendo ser ilidida pela parte adversa ou, ainda, exigida a sua comprovação pelo magistrado, sob pena de indeferimento ou revogação.3. (...). Agravo interno desprovido. <u>(AgInt no AREsp 897.665/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 17/05/2018)</u>

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 07/02/2020 11:44:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711441647000000027082448>  
Número do documento: 20020711441647000000027082448

Num. 28077443 - Pág. 2



**TJPB:**

EMENTA- AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. IRRESIGNAÇÃO. SUFICIÊNCIA DA SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE ELEMENTOS DE PROVA QUE EVIDENCIEM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO POSTULANTE DE SUPORTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS PARA ELISÃO DA PRESUNÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. **PROVIMENTO DO RECURSO.** (Processo: 0800404-37.2018.8.15.0311/ nº Agravo de Instrumento : nº 0806233-59.2018.8.15.0000) (Grifamos) Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019 .

**TJPB:**

**PROCESSUAL CIVIL. Agravo de Instrumento. Gratuidade Judiciária. Pessoa Natural. Presunção juris tantum. Ausência de insurgência da parte contrária. Inexistência de exigência judicial no sentido de comprovação da hipossuficiência afirmada. Provimento do recurso.**

Nos termos do art. 98, caput, c/c art. 99, §3º, do CPC, a declaração de insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, quando firmada por pessoa natural, goza de presunção juris tantum de veracidade, a qual, para ser elidida, reclama prova robusta em sentido contrário.

Para que seja indeferido o pedido de justiça gratuita, é necessário que o juiz tenha fundadas razões para negar a parte o benefício da gratuidade. Assim, não existindo nos autos prova de que o agravante dispõe de condições para arcar com as custas processuais, impõe-se a reforma da decisão. AGRAVO DE INSTRUMENTO (**Processo nº 0806929-32.2017.8.15.0000**). RELATOR: **Tércio Chaves de Moura**. João Pessoa, 17 de julho de 2018.

**TJPE:**

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE DERRUIR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 07/02/2020 11:44:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711441647000000027082448>  
Número do documento: 20020711441647000000027082448

Num. 28077443 - Pág. 3



**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA PELA PARTE AGRAVANTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO.**

1. Conforme o art. 98 do Novo CPC, faz jus ao referido benefício “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios.”

1. Consigna o diploma processual, em seu art. 99, §3º, que milita presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos em favor da pessoa natural.

3. Não deve se exigir do requerente estado de miserabilidade fático como pressuposto para a concessão do benefício. Basta que o pagamento das despesas processuais dificulte o atendimento das necessidades básicas asseguradas constitucionalmente. Em regra, presume-se a impossibilidade de pagar as custas, quando a parte apresente declaração de pobreza.

4. Conforme asseverou a referida decisão agravada, o magistrado indeferiu o benefício sob a justificativa de que o recorrente tem rendimentos líquidos que não se enquadram na condição de necessitado.

5. Dessa forma, não existem elementos aptos a desconstituir a declaração de pobreza do agravante, já que o mesmo em suas razões recursais alega que é profissional autônomo (mecânico), que possui renda insuficiente, e que deve ser beneficiado pela gratuidade de justiça, pelo fato de não possuir recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo dos próprios sustentos.

6. **Recurso provido.** ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0006797-17.2017. Consórcios do Seguro DPVAT S.A, acordam os desembargadores integrantes da 2ª Câmara Extraordinária. DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do **Relator: Desembargador Bartolomeu Bueno.** Recife, 27 de fevereiro de 2018.

**TJPE:**

**“AGRADO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES PARA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO EXPRESSO DE JUSTIÇA GRATUITA QUE, NESTE CASO CONCRETO, É DE SER DEFERIDO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 07/02/2020 11:44:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711441647000000027082448>  
Número do documento: 20020711441647000000027082448

Num. 28077443 - Pág. 4

1. Trata-se de hipótese em que o Juízo singular deixou de receber o recurso de apelação ali aforado pelo ora agravante por falta de preparo. Nesse contexto, a controvérsia em apreço cinge-se à verificação das condições para o deferimento do pedido de justiça gratuita.
2. A jurisprudência nacional tem perfilhado o entendimento de que "Para a concessão do pedido de Justiça Gratuita, suficiente a afirmação da impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, mantendo-se a regra do Art. 4º, da Lei nº1.060/50. (...). A assistência judiciária é instituto de alcance social, a garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos" (TJPE-Agravo de Instrumento nº 0143145-0, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Jones Figueirêdo Alves, j. em 08/01/2007).
3. A insuficiência econômica da parte pretendente à assistência judiciária é de ser aferida ante as circunstâncias concretas em que se encontra a pessoa (natural ou jurídica) no momento em que formulado o correspondente pedido.
4. Por essa razão revela-se desinfluente questionar-se, em tese, se o requerente (i) encontra-se, ou não, representado em Juízo por advogado particular (notadamente quando o causídico almeja apenas os eventuais honorários de sucumbência ou a percepção dos chamados honorários contratuais quota litis), (ii) tem, ou não, profissão definida ou (iii) possui, ou não, casa própria.
5. Agravo provido para, confirmando a antecipação da tutela recursal deferida pelo Relator, desobrigar a parte recorrente de promover o preparo em lume e determinar ao Juízo de origem que receba o apelo em foco, conferindo-lhe regular processamento (desde atendidos, por óbvio, os demais pressupostos de admissibilidade)." (TJ-PE - Agravo de Instrumento : AI 70388920118170370 PE 0007308-25.2012.8.17.0000, Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª Câmara de Direito Público, Julgamento: 02/08/2012) (Grifamos)





RESSALTE-SE AINDA, QUE NÃO IMPORTA SE O REQUERENTE POSSUI PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS, SE CONSTITUIU ADVOGADO PARTICULAR OU ESTÁ NA ABSOLUTA MISÉRIA, PARA QUE SEJA BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MISTER SE FAZ QUE, NO MOMENTO, NÃO POSSUA CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E OS HONORÁRIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME FAZ PROVA OS DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS E ACIMA SUPRACITADOS.

Com efeito, preleciona **Yussef Said Cahali** (1997, p. 155) que:

**"O beneficiário da gratuidade não consiste na isenção absoluta de custas e honorários, mas na desobrigação de pagá-los enquanto persistir o estado de carência, durante o qual ficará suspensa a exigibilidade do crédito até a fluência do prazo de cinco anos, a contar da sentença final."**

No mesmo sentido, é pacífica a jurisprudência do **Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ** a respeito do tema, como podemos conferir a seguir:

**"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁRIA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ. (...). 2. Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência do STJ determina que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. (...) 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1345625/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 08/02/2011) (Grifamos)**

**"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO. 1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 07/02/2020 11:44:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711441647000000027082448>  
Número do documento: 20020711441647000000027082448

Num. 28077443 - Pág. 6



**pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido."**  
**(STJ, AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,**  
**julgado em 18.10.2007, DJ 12.11.2007 p. 283) (Grifamos)**

Assim, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, consoante arestos acima transcritos, é necessário, apenas, simples declaração de hipossuficiência que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, como no caso dos autos, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c/c a Art. 98 do CPC e da pacífica jurisprudência desse **Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, ressaltando ainda, que a concessão de tal benefício poderá ser revista ao final do processo.**

**Diante do exposto, considerando que os benefícios da Justiça Gratuita, poderão ser revistos ao final do processo, além de que a inicial preenche todos os requisitos legais, em observância ao acesso a Justiça, REQUER a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, para, dando prosseguimento ao feito, determinar a CITAÇÃO do Réu, para contestar a presente ação, caso queira.**

**NESTES TERMOS,**

**PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Princesa Isabel/PB, 07 de Fevereiro de 2020.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**

**OAB/PE 25.252**

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 07/02/2020 11:44:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711441647000000027082448>  
Número do documento: 20020711441647000000027082448

Num. 28077443 - Pág. 7

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 031.4.20.00082/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 07/02/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Princesa Isabel	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 29/02/2020</p>
<p><b>Número da guia:</b> 031.2020.600082      <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 103,02</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 51,51</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Promovente:</b> EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS</p> <p><b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO</p> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</li> <li>- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.</li> </ul>			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,51</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 155,88</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p>866200000010 558809283184 520200229034 142000082016</p> 			<p><b>Valor final:</b> R\$ 155,88</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 031.4.20.00082/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 07/02/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Princesa Isabel	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 29/02/2020</p>
<p><b>Número da guia:</b> 031.2020.600082      <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias</p> <p><b>Promovente:</b> EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS</p> <p><b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A</p> <p><b>Detalhamento:</b></p>			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,51</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 155,88</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 155,88</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 031.4.20.00082/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 07/02/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Princesa Isabel	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 29/02/2020</p>
<p><b>Número da guia:</b> 031.2020.600082      <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 103,02</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 51,51</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Promovente:</b> EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS</p> <p><b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO</p> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</li> <li>- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.</li> </ul>			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,51</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 155,88</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p>866200000010 558809283184 520200229034 142000082016</p> 			<p><b>Valor final:</b> R\$ 155,88</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 031.2020.600082

**Data Vencimento:** 29/02/2020

**Data Emissão:** 07/02/2020

**Comarca:** Princesa Isabel

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**Valor da Causa:** R\$ 1.000,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 103,02

**Taxa:** R\$ 51,51

**Total da Guia:** R\$ 154,53

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 07/02/2020 11:44:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711441880300000027082451>  
Número do documento: 20020711441880300000027082451

Num. 28077446 - Pág. 2

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome... Emanuel Heberon da Silva Santos  
Loc. Nasc. Brasil dos Santos Est. P.B. Data 22 / 10 / 1988  
Filiação Domício Amândio dos Santos e  
Justina Guedes da Silva Santos  
Doc. N<sup>º</sup> 3.841.538 - 5571PB P.R.G.N.

ESTRANGEIROS

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la. Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de protecção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

necessidade de usá-los argumenta.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 12468 ..... Série 00034

Emonell Heckenlaubner santes

ASSINATURA DO PORTADOR

## ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

Nome .....	
Doc. ....	
Nome .....	
Doc. ....	
Nome .....	
Doc. ....	
Est. Civil. ....	
Doc. ....	
Est. Civil .....	
Doc. ....	
Nascimento .....	
Doc. ....	



EUZÉBIO CARNEIRO PEREIRA - ME

CNPJ: 21.187.105/0001-71.

End.: Rua Ibirá, 610, Fundos.

Município: Ibirá Est.: São Paulo

Esp. do est. Obras de alvenaria

Cargo: Servente CBO: 7170-20.

Registro nº: 01 Fls.: 97

Data admissão: 06 de 2015

Remuneração Especificada: R\$ 1.240,60.

(Mil duzentos e quarenta reais e sessenta centavos, por mês).

**EUZÉBIO CARNEIRO PEREIRA - ME**

*Assinatura de Euzebio Carneiro Pereira*

RUA IBIRÁ, 610 - FUNDOS

CEP 145860 - 080

EUFÉBIO CARNEIRO PEREIRA - ME

**21.187.105/0001-71**

Data saída: 10 de abr. de 2016

**EUZÉBIO CARNEIRO PEREIRA - ME**

1º ..... 2º ..... 1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº: 009.158860.0000

IBIRÁ - SP

### CONTRATO DE TRABALHO

**JOAO RICARDO GEAQUINTO COSTA DE SOUZA**

CNPJ: 700140270082

End: Rodovia-BR 040 KM 100 FAZ AGUA LIMPA,SN

Bairro: ZONA RURAL – CEP:73850-000

Município: Cristalina – UF: GO

Esp.Estab:

Cargo: Trab. Agroc. Polival

CBO: 6210-05

Data de Admissão: 10/05/2017

Registro Nº: 01035

Remuneração específica: R\$ 937,00

novecentos e trinta e sete reais p/ mês

*Assinatura de Joao Ricardo GEAQUINTO COSTA DE SOUZA*

1º .....

2º .....

Data saída: 10 de abr. de 2017

*Ass. do empregador ou a rogo c/test.*

1º .....

2º .....

Com. Dispensa CD nº .....

### CONTRATO DE TRABALHO

**CNPJ :08.616.988/0002-00**

COMERCIAL DE ALIM. SUPERBOM LTDA FL 0

02

EQNL 13/15 BLOCO A LOJA 01

TAGUANTIGA - CEP 72150-501

BRASILIA - DF

Esp. estab. : COM VAREJISTA MERC GER

Cargo : AUXILIAR DE AÇOUGUE

CBO : 8485-10 CTPS : 0072468/00034

Data admissão : 1 de Abril de 2018

Livro :

Folha :

Remuneração especificada :

R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

mês

*Commercial de Alimentos Superbom Ltda.*

*Sebastião Soares*

*Soraya Semiramis Guimarães Brito Botelho*

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregado ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída: 10 de abr. de 2018

*Leidiane L. Soares*

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF .....

Rua ..... N° .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída..... de..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....





**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802092-97.2019.8.15.0311

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro a gratuitade de Justiça.

Em que pese a matéria discutida nos presentes autos admitir a autocomposição, verifica-se que a parte promovida, em demandas dessa natureza, só propõe eventual acordo após a realização de perícia judicial, de modo que se afigura desnecessária, desaconselhável e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional a designação de audiência inicial de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, por sua vez, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar de eventual audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a ratio conciliadora da novel codificação (art. 3, §3, c/c art. 159, V, do NCPC).

Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344).

**INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.**

PRINCESA ISABEL, data e assinatura eletrônicas.

Maria Eduarda Borges Araújo  
Juiz(a) de Direito





**1ª Vara Mista de Princesa Isabel  
Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000  
PRINCESA ISABEL  
( )**

Nº do processo: 0802092-97.2019.8.15.0311  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

**MANDADO DE CITAÇÃO (RÉU)**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Mista de Princesa Isabel manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, através de seu representante legal, para apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo legal.

Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205  
, para os termos do despacho em anexo.

PRINCESA ISABEL, em 26 de abril de 2020.

De ordem, **RITA DE CASSIA COSTA DE ARAUJO**  
Mat.



Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA COSTA DE ARAUJO - 26/04/2020 13:29:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042613295008700000028985788>  
Número do documento: 20042613295008700000028985788

Num. 30156124 - Pág. 1